



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Gravataí**

Rua Alfredo Soares Pitrez, 255 - Bairro: Santa Luzia - CEP: 94020050 - Fone: (51) 3488-1756

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001233-42.2020.8.21.0015/RS**

**AUTOR:** MARIA ELCI DOS SANTOS LUIZ

**RÉU:** SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

1. Da manifestação nos eventos 73 e 77, dê-se vista à Administradora Judicial, pelo prazo de 05 dias.

2. Trata-se de embargos de declaração opostos pela administradora judicial nomeada em face da decisão do evento 40, sustentando, em síntese, a ocorrência de erro material e obscuridade.

Relatei.

Decido.

Conheço do recurso por que tempestivo, conforme se verifica nos eventos 48 e 69.

Com efeito, nos termos do art. 1.022, inc. I a III, do CPC, os embargos de declaração têm cabimento quando houver obscuridade ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal ou, ainda, na ocorrência de erro material.

Merecem parcial acolhida os embargos.

Com efeito, trata-se de pedido de falência ajuizado por Maria Elci dos Santos Luiz em face de Santo Antônio Veículos Ltda. (cujos sócios estampados na última alteração contratual dizem com Pedro Rodrigo Lemes Speransa e Maicon Aurélio Paycorich dos Reis), sustentando o inadimplemento de título judicial no valor atualizado de R\$ 10.160,61, inclusive em sede de cumprimento de sentença.

Citada, a ré ficou silente (evento 33), sobrevindo a decretação da quebra (evento 40), a qual resta agora complementada em sede de declaratórios.

1. No tocante ao **termo inicial da falência**, considerando o ajuizamento do feito em 05.02.2020, acolho a data sugerida pela administradora nomeada, devendo passar a constar **08.11.2019**.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Gravataí**

2. De outra banda, de rigor a reiteração dos ofícios expedidos que não estamparam o **CNPJ da falida, é dizer, 19011930000179**, bem assim a identificação dos sócios **Pedro Rodrigo Lemes Speransa e Maicon Aurélio Paycorich dos Reise** respectivos CPF's, conforme atestam as alterações contratuais averbadas na Junta Comercial.

3. **Expeça-se mandado de intimação, constatação e arrolamento de bens no endereço informado pela administradora no evento 69, tendo por objeto a constatação do funcionamento do estabelecimento e de quais pessoas jurídicas, além da falida, eventualmente operam no endereço (mediante identificação dos respectivos CNPJ's), bem como o arrolamento de todos os bens existentes no local, mediante certificação das placas dos automotores e fotocópias dos documentos eventualmente disponíveis (CRLV, DUT, Procuração, etc.), desde já nomeando depositário quaisquer dos sócios, propostos ou funcionários, identificados nominalmente e à vista de documento com fotografia, o qual também deverá ser objeto de fotocópia.**

Isto posto, ACOLHO em parte os presentes embargos declaratórios, forte no art. 1.022 do CPC, nos termos da fundamentação.

Sem sucumbência.

4. **Cite-se os sócios administradores Pedro Rodrigo Lemes Speransa e Maicon Aurélio Paycorich dos Reis** - impondo-se fazer ver que Nilson Ferreira de Aguiar retirou-se da sociedade limitada ainda em 2015, titulando, todavia, também desde 2015, poderes para representá-la - para que cumpram o disposto no inc. III do art. 99 da Lei nº 11.101/05, no prazo de cinco dias, apresentando a relação atualizada de credores, bem como para observância ao disposto nos arts. 99, VI e 104 do referido diploma legal, sob pena da aplicação de sanções civis, administrativas e criminais.

5. **Intime-se a Junta Comercial da presente decisão por carta AR no endereço noticiado no evento 71, remetendo cópia da presente decisão.**

6. Após, dê-se vista ao MP.

Intime-se.

Cumpra-se.

---

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DORIGONI HARTMANN, Juíza de Direito**, em 8/2/2021, às 15:20:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10005746004v19** e o código CRC **5759f7f7**.

---